ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026

	PROCESSO DE ORIGEM CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2026
	OBJETO CONTRATUAL Credenciamento para aquisição de serviços para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de saúde deste município.
	VALOR CONTRATUAL R$ ……. (.....)
	VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
	DADOS DO CONTRATANTE **RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__** Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado….. Nome Responsavel Contrante….., CPF nº ___.___.___-__
	DADOS DO CONTRATADO **RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__** Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade……, Estado…… Nome Responsável Contratado….., CPF nº ___.___.___-__
	FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o OBJETO Aquisição de serviços para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de saúde deste Município, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Credenciamento;
b) O Termo de Referência e,
c) O Requerimento de credenciamento do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento,conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que rege o presente contrato.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
LOTE XX					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO TABELADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1					
X	CONTRAT				
VALOR TOTAL CONTRATO					**R$**

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução doobjeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá das quantidades totais a serem contratadas futuramente, ficando a CONTRATADA ciente da execução a ser realizada quando da emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

3.4 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do Edital de Credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

3.5 O valor fixado para a remuneração dos serviços constantes deste Contrato poderão ser reajustados monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, Aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para funs de

reajuste anual e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja, todo dia **09/06 - Data do orçamento-base**, dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicados pela CONTRATADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização dos procedimentos contábeis de liquidação da despesa.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscalou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressaos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte ospercentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.11 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, ou seja, de **____/_____/____ à ____/_____/____,** podendoeste prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASS. PROGRAMÁTICA:10.122.0008.2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE:020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASS. PROGRAMÁTICA:10.301.0008.2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada acelebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termosdo art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6 Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter aequação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração emplanilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competiráacompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da LeiFederal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Garantir a efetivação do pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;

d) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

e) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Manter unidade local no Município, com estrutura física e postos de coleta necessários à execução, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo acessibilidade, fluxos limpo/sujo, abrigo de RSS e condições de biossegurança;

b) Disponibilizar e manter todos os equipamentos, mobiliário, sistemas, reagentes, insumos e EPIs requeridos, realizando manutenção preventiva/corretiva e calibrações rastreáveis, com registros disponíveis à fiscalização.

c) Designar Responsável Técnico (RT) habilitado, com substituto, e manter equipe dimensionada por lote/turno (incluindo plantões 24×7 para o Lote 01), com treinamento

inicial e periódico compatível com os Protocolos Clínicos adotados e recomendados pela boa-pratica na execução dos serviços laboratoriais.

d) Executar os serviços em alta qualidade e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo à meta mínima de conformidade e às metas específicas de prazos de resposta (Lote 01) e de coleta → laudo (ambos os lotes).

e) Operar exclusivamente pelo Sistema de Regulação (ou integração autorizada), utilizando OS (Ordem de Serviço) para cada atendimento, sendo vedada a execução sem requisição/OS válida.

f) Assegurar rastreabilidade integral do processo, com registros de data e hora obrigatórios (acionamento, confirmação, chegada/início da coleta "in loco", coleta, recebimento no laboratório e liberação do laudo), incluindo cadeia fria/temperatura e demais registros exigidos, sempre que possível.

g) Manter e cumprir Procedimentos Operacionais Padrões atualizados para as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, coleta "in loco" (Lote 01), controle de temperatura/cadeia fria, resultados críticos, gestão de não conformidades e contingência, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados.

h) Comunicar imediatamente resultados críticos ao solicitante, com registro de data/hora, receptor e conteúdo, sem prejuízo da liberação do laudo dentro do prazo contratual.

i) Garantir a continuidade do serviço e a pronta contingência em falhas de equipe/equipamento/insumo/sistema, inclusive com acionamento do prestador de contingência (quando aplicável ao Lote 01), mantendo os SLAs - Metas de Prazos e Níveis de Serviços contratados.

j) Gerenciar resíduos de serviços de saúde (RSS) com PGRSS implementado, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta/transporte, tratamento e destinação final por empresa licenciada, apresentando documentos comprobatórios e licenças sempre que solicitado.

k) Proteger dados pessoais sensíveis de saúde (LGPD), observando o mínimo necessário, controles de acesso por perfis, logs, confidencialidade e gestão de incidentes, bem como anonimização em relatórios públicos ou de transparência.

l) Facilitar integralmente a fiscalização, auditorias e vistorias da Administração, franqueando acesso a documentos, sistemas e instalações, e atendendo prontamente às diligências e recomendações emitidas pelos prepostos designados.

m) Apresentar relatórios de execução dentro da periodicidade definida (ex.: quinzenal/mensal), contendo produção por OPS, laudos eletrônicos assinados, timestamps, relatório de resultados críticos, conformidade com SLAs e demais evidências eventualmente solicitadas; emitir nota fiscal compatível com a produção aceita.

n) Responder integralmente por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, sem prejuízo das glosas e sanções contratuais cabíveis.

o) Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e securitários decorrentes da execução, sem vínculo de solidariedade com o CONTRATANTE.

p) Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (licenças sanitárias, CNES quando aplicável, certidões, qualificação técnica, entre outras), providenciando renovações tempestivamente.

q) Observar a vedação de captação de pacientes e quaisquer práticas que comprometam a impessoalidade e a isonomia, abstendo-se de publicidade dirigida, brindes ou indução

de escolha nas unidades públicas.

r) Cumprir as regras sobre subcontratação, ficando vedada a subcontratação do núcleo local do objeto; eventual apoio analítico (terceiro) somente poderá ocorrer nas condições e limites previstos na cláusula específica (autorização prévia, cadastro do apoio, SLAs, LGPD, rastreabilidade), permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

s) Zelar pela segurança ocupacional de seus trabalhadores, fornecendo EPIs, promovendo treinamentos e adotando medidas de saúde e segurança do trabalho, conforme legislação aplicável.

t) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução, inclusive acesso a áreas, informações e interfaces tecnológicas necessárias à integração com os sistemas oficiais, bem como atendimento organizado e humanizado aos usuários do SUS.

u) Elaborar e cumprir planos de ação quando o desempenho (SLAs/indicadores) ficar abaixo das metas contratadas, no prazo fixado pela fiscalização, apresentando evidências de correção e prevenção de recorrências.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive segredos industriais e dados pessoais sensíveis, mesmo após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa deaté 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contração ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração Pública no decorrer da análise da documentação;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

13.1.5. fraudar o Chamamento Público;

13.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3., 13.1.4 e 13.1.5, a multa será de 15% do valor do contrato.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4 e 13.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18. 12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.19. 12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20. 12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da LeiFederal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital originário; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É **vedada** a subcontratação do **núcleo analítico** sem autorização.

16.2. Admite-se **apoio pontual** (por exemplo, transporte de amostras ou exames específicos), **desde que previamente autorizado**, com **rastreabilidade**, identificação do executante quando aplicável e **sem prejuízo** dos prazos desta seção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas

na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios geraisdos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.3 É eleito o Foro da Comarca de Santana/BA, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um sóefeito, o representante da **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Canápolis- BA, ___ de _____de ____.

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.